



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

IIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



LEI Nº 1323/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“CRIA O SISTEMA DE ACOLHIMENTO, TRIAGEM, CASTRAÇÃO E ADOÇÃO RESPONSÁVEL DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS, NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Acolhimento, Triagem, Castração e Adoção Responsável dos animais domésticos abandonados no município de Pedrinhas Paulista.

Art. 2º - O objetivo do Sistema é a melhoria das condições dos animais domésticos abandonados, bem como a aplicação de políticas públicas para diminuição de seus casos.

Art. 3º - Será nomeada Comissão, a ser definida por Decreto Municipal, que ficará a cargo da implantação, juntamente com o Poder Público, do referido sistema, e ainda, fiscalizará a sua correta aplicação, nos atos do poder executivo.

Art. 4º - Caberá o Chefe do Executivo Municipal, promover campanhas ostensivas e permanentes de conscientização, acerca da importância dos cuidados com animais de estimação, bem como desestimular a prática de maus tratos e abandono dos mesmos, promovendo ainda, incitação à prática da adoção responsável dos animais de rua.

Art. 5º - O Poder Executivo, deverá buscar todos os meios para realização de castração anual, no município de Pedrinhas Paulista dos animais abandonados, formalizando os atos em relatório, a ser entregue e aprovada pela Comissão instituída até o mês de Dezembro de cada exercício.

Parágrafo único - Caso ocorra a castração de todos os animais de rua, tal cota anual será repassada para animais cujos donos não se encontrem em condições de pagar pelo procedimento, através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com autorização dos respectivos donos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade de cadastro de todos os animais domésticos de rua e os domiciliados, para compor sistema municipal de catalogação, com o intuito de oferecer informações, nos casos de ocorrências envolvendo animais domésticos no Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 08 de setembro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças